



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.182/2020

“Dispõe acerca da implantação de código QR Code em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica”

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação de código de barras bidimensional – código QR ou QR Code que é a sigla para “Quick Response Code”, que significa “Código de Resposta Rápida”, em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- 1- Valor previsto da obra;
- 2- População atendida;
- 3- Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- 4- Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- 5- Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- 6- Data da previsão da conclusão da obra;
- 7- Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Parágrafo único – O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar pra a consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - As despesas para a implantação dos “QR Codes” podem vir de dotação orçamentária ou suplementação.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de um ano para se adequar à nova norma à partir da publicação desta lei.

Andrelândia/MG, 06 de Novembro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia

